



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
CONSELHO DELIBERATIVO (CONDEL)

RESOLUÇÃO N. 90 DE 13 AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência,

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 128/2021, que trata sobre o estabelecimento anual das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2022, na forma do anexo, com a emenda substitutiva apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e o Banco da Amazônia, constante no subitem 2.2.6 do anexo desta Resolução, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria/MDR n. 1.369, de 2/7/2021, e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), atendendo ao Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 897/2019-TCU-Plenário TC 023.099/2018-6 e Acórdão n. 141/2021-Plenário TC 022.621-2020-2, aos termos da Lei n. 7.827, de 27/9/1989 e do art. 4º, XII, "a" do anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27/6/2014, e com fundamento no Parecer n. 10/2021-CEP/CGEAP/DPLAN e Parecer Complementar CGEAP/DPLAN n. 0360129, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e base no Parecer Jurídico n. 00091/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, na Nota Jurídica n. 00010/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU e Despacho Jurídico n. 91/2021-PF/SUDAM, da Procuradoria Federal Especializada junto a Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Ministro do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022

1 Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional	3
2 Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.	3
2.1 Diretrizes	3
2.2 Prioridades Setoriais	4
2.3 Prioridades Espaciais	5
3 Observações Gerais	6

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar n. 124, de 3/1/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/07 ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/89, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2022.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.1 Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2022, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU em 7 de julho de 2021, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2020-2023, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; e diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;
- c. Observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- d. Promover desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- e. Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- f. Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- g. Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;
- h. Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica.
- i. Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;
- j. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- k. Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- l. Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- m. Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- n. Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- o. Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região;
- p. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020);
- q. Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Prioridades Setoriais

2.2.1 A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

2.2.2 A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2022 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2021, conforme Ato/CONDEL n. 50, de 18 de agosto de 2020, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

2.2.3 O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via elevação das metas de direcionamento de recursos na programação anual do Fundo aos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2.4 Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2022, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2022, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b. Indústrias Extrativas;
- c. Indústrias de Transformação;
- d. Eletricidade e Gás;
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f. Comércio;
- g. Transporte e Armazenagem;
- h. Alojamento e Alimentação;
- i. Informação e Comunicação;
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k. Educação;
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

- n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o. Construção.

2.2.5 O parágrafo único, do ar. 6º, da Portaria/MDR n. 1.369/2021, estabelece que a fim de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional, as diretrizes e prioridades deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômicos prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais. Nesse sentido, a aplicação dos recursos do FNO será feita na forma do item abaixo.

2.2.6 O Banco da Amazônia, em articulação com a Sudam e com o Ministério do Desenvolvimento Regional, submeterá o plano de aplicação do FNO para 2022, sujeito à apreciação e aprovação deste conselho deliberativo da Sudam. Neste plano constarão os critérios para definição das condições, do porte, do valor do crédito e dos setores de infraestrutura que poderão ser financiados pelo fundo constitucional de financiamento do norte bem como um plano de ação composto por medidas administrativas e operacionais com vistas à assegurar recursos financeiros para atendimento da demanda de crédito dos pequenos e mini produtores e das pequenas e microempresas.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR n. 1.369/2021:

- a. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória n. 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 20212 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 31/08/2021, às 13:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3334500** e o código CRC **9479590D**.